

GUIA PRÁTICO GARANTIA PARA A INFÂNCIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Garantia para a Infância
(4004 – v1.3)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.
Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

26 de janeiro de 2023

Índice

A – O que é?	4
B – Quem tem direito?	4
C – Como posso pedir? Que formulários e documentos tenho de entregar?	4
C1– Quanto vou receber?	4
D – A partir de quando tem direito a receber?	4
E – Como posso receber?	5
F – Por que razões é interrompido ou termina?	5
O pagamento é interrompido se	5
O subsídio termina definitivamente	5
G – Legislação Aplicável	5
H – Glossário	6
Perguntas Frequentes	7

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

Um apoio em dinheiro pago mensalmente, que complementa o abono de família para crianças e jovens de modo a garantir o pagamento de um valor total de 100,00€ (incluindo o montante do abono de família).

B – Quem tem direito?

O reconhecimento do direito à Garantia para a Infância depende da verificação, cumulativa, das seguintes condições:

- Ser titular de prestação de abono de família para crianças e jovens;
- Idade inferior a 18 anos;
- Fazer parte de agregado familiar cujo rendimento de referência seja inferior a $0,35 \times IAS \times 14$, sendo considerado o IAS em vigor à data a que se reportam os rendimentos apurados.

C – Como posso pedir? Que formulários e documentos tenho de entregar?

A atribuição desta prestação é automática, não é necessário que a família o solicite, desde que seja beneficiário da prestação do abono de família para crianças e jovens.

C1– Quanto vou receber?

O montante a receber corresponde à diferença entre o valor do abono de família para crianças e jovens e o valor mensal da garantia para a infância, por forma a garantir o pagamento de um valor total de 100€.

Exemplo:

Criança com idade superior a 72 meses no 1º escalão de rendimentos e rendimentos de referência inferiores a $0,35 \times IAS \times 14$:

:

Prestação abono = 50€

Garantia para a infância = 50€

Total a receber = 100€ (50€ + 50€)

D – A partir de quando tem direito a receber?

Desde que reúna as condições de atribuição, tem direito à garantia para a infância a partir do momento em que beneficia da prestação do abono de família para crianças e jovens.

E – Como posso receber?

Este apoio é recebido juntamente com a prestação de abono de família.

Para informações sobre Abono de família para crianças e jovens, consultar o Guia Prático – Abono de família para crianças e jovens, disponível em www.seg-social.pt, no menu “Acessos Rápidos”, selecionar “Guias Práticos” e no campo “Pesquisar por palavra-chave” inserir número formulário ou nome do Guia Prático.

F – Por que razões é interrompido ou termina?

O pagamento é interrompido se...

Deixar de se verificar qualquer uma das condições de atribuição.

Nota: O apoio à Garantia para a Infância é retomado automaticamente quando voltarem a verificar-se as condições de atribuição que deram lugar à interrupção.

O subsídio termina definitivamente...

Com a cessação do direito à prestação de abono de família para crianças e jovens; ou

Quando o titular do direito à prestação de abono de família para crianças e jovens perfaça 18 anos de idade.

G – Legislação Aplicável

Portaria n.º 34/2023 de 25 de janeiro

Procede à atualização dos montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, do subsídio de funeral, da bonificação por deficiência do abono de família, do subsídio por assistência de terceira pessoa e reforça as majorações do abono de família nas situações de monoparentalidade.

Portaria n.º 298/2022 de 16 de dezembro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para 2023

Portaria n.º 223/2022, de 6 de setembro

Estabelece o limite do rendimento de referência previsto na alínea c) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2022, de 19 de agosto.

Decreto Regulamentar n.º 3/2022, de 19 de agosto

Regulamenta a Garantia para a Infância

Decreto-Lei n.º 56/2022, de 19 de agosto

Reforça o abono de família e altera os respetivos escalões de acesso

Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto

Institui o abono de família para crianças e jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção família.

H – Glossário

Garantia para a infância

Trata-se de uma prestação pecuniária, de carácter regular, que complementa o abono de família, destinada a crianças e jovens com idade inferior a 18 anos, pertencentes a agregados familiares que se encontram em risco de pobreza extrema.

Rendimentos de referência

Os rendimentos a considerar resultam da soma total dos rendimentos anuais de todos os elementos do agregado familiar a dividir pelo número de titulares ao abono, inseridos no agregado familiar, acrescido de um.

Na determinação do total de rendimentos dos elementos do agregado familiar são considerados os seguintes rendimentos ilíquidos:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Incrementos patrimoniais;
- f) Pensões;

Para a atribuição da Garantia para a Infância o rendimento de referência do agregado familiar tem de ser inferior a 0,35xIASx14, sendo considerado o IAS em vigor à data a que se reportam os rendimentos apurados.

Pode consultar a sua situação atual através da respetiva funcionalidade na Segurança Social Direta em www.seg-social.pt/ separador Família » Abono de família e de pré-natal. Exemplo:

Informação de cálculo

O seu posicionamento em relação aos escalões de rendimentos foi obtido através do total de rendimentos do agregado familiar a dividir pelo nº crianças/jovens com direito a abono mais um. Deste modo foi obtido o seguinte valor:

Rendimentos de referência do agregado familiar	Total Rendimentos Calculados	3.141,78€	
	N.º Crianças com Abono + 1	2 + 1	1.047,26€

Escalões				
1º	2º	3º	4º	5º
Até 3.071,67€ (inclusivo)	Mais de 3.071,67€ até 6.143,34€	Mais de 6.143,34€ até 9.215,01€	Mais de 9.215,01€ até 15.358,35€	Acima de 15.358,35€

Assim, o seu escalão para o Abono de Família para Crianças e Jovens atribuído é o: 1º Escalão

IAS

Indexante de Apoios Sociais é um valor base que serve de referência ao cálculo e atualização das contribuições, pensões e demais prestações sociais.

Perguntas Frequentes

Tenho 2 filhos de 4 anos e 7 anos, respetivamente, titulares de abono de família e cujo respetivo rendimento de referência é inferior a 2.150,12€ [IAS 2021 = 438,81€]. €. Quanto vou receber da Garantia para a Infância?

R: Recebe pelo filho de 4 anos o valor de 50,00€ (50,00€ de abono + 50,00€ de garantia para a infância) e pelo filho de 7 anos o valor de 50,00€ (50,00€ de abono + 50,00€ de garantia para a infância) por forma a garantir um valor mensal no total de 100,00€ para cada criança.

Tenho um filho, titular de abono de família com 18 meses e sou mãe solteira sem quaisquer rendimentos. Tenho direito a receber o complemento de garantia para a infância?

R: Não. Uma vez que o valor do abono que recebe (161,03€) é superior a 100,00€, não tem direito a beneficiar da garantia para a infância.

O que devo fazer para receber a garantia para a infância?

R: A atribuição desta prestação é automática, quando já beneficie do abono de família para crianças e jovens, não sendo necessário que a família o solicite.

Se por algum motivo a Garantia para a Infância for suspensa, poderei voltar a receber?

R: Sim, o apoio à Garantia para a Infância é retomado automaticamente quando voltarem a verificar-se as condições de atribuição que deram lugar à suspensão.

Tenho 3 filhos menores, titulares de abono de família e tenho rendimentos anuais de 6.000,00€. Tenho direito à garantia para a infância?

R: Sim, porque o rendimento de referência do seu agregado familiar é inferior ao limite do rendimento de referência estabelecido $0,35 \times \text{IAS} \times 14$, sendo considerado o IAS em vigor à data a que se reportam os rendimentos apurados.